GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 211/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.260/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
ENDEREÇO:	**AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE**
CNPJ N°	**04.384.829/0001-96**
REPRESENTANTE LEGAL:	**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE JARDEL MITERMAYER GÓIS**
CPF N°:	**###.454.925-##**
PROFISSÃO:	**GESTOR**
ESTADO CIVIL:	**CASADO**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**ALLM S.A.**
ENDEREÇO:	**AV. AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO,222 – BLC. 2 – SAL. 269 BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ CEP 22631-455**
CNPJ N°.	**22.077.351/0001-33**
TELEFONE:	**55 21 99890-2600/55 11 5051-2687**
E-MAIL:	**HENRIQUE.FORTES@ALLM.COM.BR**
REPRESENTANTE LEGAL:	**HENRIQUE BASTOS DE SÁ FORTES**
CPF N°.	**XXX.259.337-XX**

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e sua legislação suplementar, Decreto Estaduais n°: 342/2023.regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado em unificação e interoperabilidade de redes de saúde de urgência e emergência através de plataforma digital e aplicativo com cessão de equipamentos, suporte técnico e administrativo, para as unidades assistenciais geridas, direta e indiretamente, pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital, referentes ao Pregão n° 211/2025, integrantes a este independente de transcrição.

1.2 Itens da Contratação

Item	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Serviço de Atendimento Remoto			
Serviço de Atendimento Remoto 24h-AVC	Mensal	1	12
Serviço de Atendimento Remoto 24h -	Mensal	1	12

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

IAM			
Serviço de Apoio a Diagnóstico			
Serviço de Apoio a Diagnostico - IAM	Mensal	17	204
Capacitação e Treinamento			
Capacitação e Treinamento Presencial	hora/ano	33	396
Capacitação e Treinamento Remoto	hora/ano	43	516
Serviço de Operação Assistida			
Serviço de Gestão e Qualidade de AVC	Mensal	1	12
Serviço de Gestão e Qualidade IAM	Mensal	1	12
Serviço de Gerenciamento de Projeto	Mensal	1	12
Serviço de Operação Assistida de Análise e Educação Continuada	Mensal	1	12
Serviço de Suporte TI Local	Mensal	1	12
Infraestrutura e Equipamento			
Celular/Tablet e Chip 3G/4G/5G	Unidade	50	600
Plataforma Tecnológica interoperável de integração de redes de saúde			
Serviço de Infraestrutura da Plataforma	Mensal	1	12
Serviço de Business Analytics	Mensal	1	12
Serviço de plataforma interoperável para Hospital	Mensal	10	120
Serviço de plataforma interoperável para Regulação	Mensal	2	24
Serviço de plataforma interoperável para UPA	Mensal	13	156
Serviço de plataforma interoperável para Unidade de Atendimento Móvel	Mensal	20	240
Serviço de plataforma interoperável para Base de Atendimento Móvel Descentralizada	Mensal	4	48

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

a) O Termo de Referência;

b) ETP

c) Proposta Comercial Aprovada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 A empresa terá um prazo de trinta (30) dias úteis para iniciar a prestação de serviços, a partir da data de emissão da ordem de serviço;

2.2.ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO CONTRATADO : SERVIÇO DE ATENDIMENTO REMOTO 24H- AVC

2.2.1 Serviço remoto realizado em modalidade 24x7, ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana, através da Internet, totalmente em plataforma WEB e mobile;

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

2.2.2 A CONTRATADA deverá prover serviço remoto responsável pela análise imediata de todas as tomografias realizadas nas unidades de saúde integrantes da linha de cuidado do AVC;

2.2.3 A CONTRATADA deverá prover serviço de orientação de conduta imediata, em caráter de emergência;

2.3 SERVIÇO DE ATENDIMENTO REMOTO 24H -IAM

2.3.1. Serviço remoto realizado em modalidade 24x7, ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana, através da Internet, totalmente em plataforma WEB e mobile;

2.3.2. A CONTRATADA deverá prover serviço remoto responsável pela análise imediata de todos exames de ECG, com suspeita de IAM com SST, realizadas nas unidades de saúde integrantes da linha de cuidado do IAM;

2.3.3. A CONTRATADA deverá prover serviço de orientação de conduta imediata, em caráter de emergência;

2.4 SERVIÇO DE APOIO A DIAGNÓSTICO - IAM

2.4.1. Serviço remoto realizado em modalidade 24x7, ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana, através da Internet, totalmente em plataforma WEB e mobile;

2.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de apoio ao diagnóstico através de laudos de ECG, com comodato de eletrocardiógrafos;

2.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar integração automatizada, sem interação humana, o traçado do ECG para a Plataforma Tecnológica interoperável de integração de redes de saúde.

2.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar integração automatizada, sem interação humana, dos laudos de ECG para a Plataforma Tecnológica interoperável de integração de redes de saúde.

2.4.5. Quando confirmado o IAM com SST Plataforma CONTRATADA deverá dispara notificação automática para os grupos específicos de linha de cuidado do IAM;

2.4.6. A CONTRATADA utilizará a conexão de internet existente na unidade assistencial disponibilizada pela CONTRATANTE;

2.5 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL

2.5.1. A CONTRATADA deverá capacitar médicos e enfermeiros do corpo clínico das unidades da CONTRATANTE, e outros profissionais que forem necessários, por meio de treinamento presencial, para a implementação e operação da

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

Plataforma Tecnológica interoperável de integração de redes de saúde, com foco nos cuidados de pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Infarto Agudo do Miocárdio (IAM);

2.5.2. A CONTRATADA deverá capacitar os profissionais na utilização prática da plataforma, com ênfase em atendimento presencial e manuseio de equipamentos conectados à plataforma;

2.5.3. A CONTRATADA deverá promover o entendimento aprofundado dos protocolos clínicos e fluxos de trabalho específicos para AVC e IAM;

2.5.4. A CONTRATADA deverá prover aprendizado através de interações diretas, simulações práticas e discussões em grupo;

2.5.5. A CONTRATADA deverá abordar no mínimo o seguinte conteúdo programático: introdução e uso geral da plataforma interoperável com foco no acesso e navegação no sistema. Protocolos Clínicos Mínimos para AVC: Protocolo de triagem rápida (FAST), Escala de avaliação NIHSS, Manejo do paciente na fase aguda, Indicações para trombólise e trombectomia e Cuidados de enfermagem no AVC. Protocolos Clínicos Mínimos para IAM: Reconhecimento precoce de sintomas, Protocolo de dor torácica, Uso de trombolíticos e intervenção coronariana percutânea e Monitoramento e cuidados pós-intervenção. Simulação práticas de atendimento ao paciente com AVC em sala de emergência. Simulação prática de resposta rápida para pacientes com IAM.

2.5.6. A CONTRATADA deverá adotar no mínimo as seguintes metodologias: Aulas expositivas, interativas e presenciais, discussão de estudos de caso reais, exercícios práticos e simulações realistas.

2.5.7. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os planos de aula e materiais de apoio. Relatórios de presença

2.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os treinamentos profissionais com experiência prática em emergências clínicas, treinamento em saúde e uso de plataformas tecnológicas, com habilidade para conduzir simulações e exercícios práticos.

2.6 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO REMOTO

2.6.1 A CONTRATADA deverá capacitar médicos e enfermeiros do corpo clínico das unidades da CONTRATANTE, e outros profissionais que forem necessários por meio de treinamento remoto, utilizando web conferência, para a implementação e operação da Plataforma Tecnológica interoperável de integração de redes de saúde, com foco nos cuidados de pacientes com AVC e IAM.

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

2.6.2. A CONTRATADA deverá capacitar os profissionais em diferentes localidades fornecendo treinamento acessível, garantindo flexibilidade no aprendizado.

2.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar a compreensão dos protocolos clínicos e uso eficiente da plataforma em ambientes remotos.

2.6.4. A CONTRATADA deverá promover a interação entre profissionais através de ferramentas digitais, mantendo a qualidade do ensino.

2.6.5. A CONTRATADA deverá abordar no mínimo o seguinte conteúdo programático: introdução e uso geral e navegação na plataforma através de demonstrações ao vivo, acesso remoto e segurança de dados. Protocolos Clínicos Mínimos para AVC: Protocolo de triagem rápida (FAST), Escala de avaliação NIHSS, Manejo do paciente na fase aguda, Indicações para trombólise e trombectomia e Cuidados de enfermagem no AVC. Protocolos Clínicos Mínimos para IAM: Reconhecimento precoce de sintomas, Protocolo de dor torácica, Uso de trombolíticos e intervenção coronariana percutânea e Monitoramento e cuidados pós-intervenção. Simulações práticas de atendimento ao paciente com AVC em sala de emergência. Simulação prática de resposta rápida para pacientes com IAM. Ferramentas de web conferência para discussões de casos clínicos.

2.5.6. A CONTRATADA deverá adotar no mínimo as seguintes metodologias: Aulas ao vivo com interação via chat e áudio, demonstrações práticas da plataforma com compartilhamento de tela, estudos de caso apresentados em grupo.

2.5.7. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE: os planos de aula e materiais didáticos digitais, Relatórios de participação

2.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os treinamentos profissionais com experiência em treinamento remoto, com forte conhecimento em protocolos clínicos de AVC e IAM, além de habilidade para conduzir sessões interativas e dinâmicas através de plataformas de web conferência.

2.6. SERVIÇO DE GESTÃO E QUALIDADE DE AVC

2.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de gestão e qualidade para AVC para garantir da qualidade dos serviços prestados;

2.6.2. A CONTRATADA deverá gerir o controle do tempo de resposta da equipe na avaliação e apoio ao diagnóstico das imagens DICOM da tomografia;

2.6.3. A CONTRATADA deverá, quando necessário, elaborar e certificar o cumprimento dos protocolos definidos, junto com a CONTRATANTE, para a linha de cuidado do AVC;

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

2.6.4. A CONTRATADA deverá garantir os SLAs e o controle do fluxo dos pacientes.

2.6.5. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE realizar o monitoramento e avaliação dos indicadores de qualidade conforme objetivos definidos neste Termo de Referência .

2.7. SERVIÇO DE GESTÃO E QUALIDADE DE IAM

2.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de gestão e qualidade para o IAM para garantirá da qualidade dos serviços prestados;

2.7.2. A CONTRATADA deverá gerir do controle do tempo de resposta da equipe na avaliação e apoio ao diagnóstico dos traçados do eletro;

2.7.3. A CONTRATADA deverá quando necessário, elaborar e certificar o cumprimento dos protocolos definidos, junto com a CONTRATANTE;

2.7.4. A CONTRATADA deverá garantir os SLAs e o controle do fluxo dos pacientes.

2.7.5. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE realizar o CONTRATANTE, para a linha de cuidado do IAM; monitoramento e avaliação dos indicadores de qualidade conforme objetivos definidos neste Termo de Referência.

2.8. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PROJETO

2.8.1. A CONTRATADA deverá prover serviço de Gestor de Projeto para Implantação e Acompanhamento das Linhas de Cuidado do AVC e IAM;

2.8.2. A CONTRATADA deverá ter foco na gestão, coordenação especializado e execução de programas na área da saúde, com um foco particular nas linhas de cuidado para Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Infarto Agudo do Miocárdio (IAM);

2.8.3. A CONTRATADA deverá atuar como a força motriz por trás da implementação e do acompanhamento contínuo de protocolos clínicos e estratégias de cuidado junto com o CONTRATANTE;

2.8.4. A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar estratégias para a integração das linhas de cuidado do AVC e IAM dentro dos ambientes elencados pela CONTRATANTE, assegurando que as melhores práticas e protocolos sejam seguidos rigorosamente.

2.8.5. A CONTRATADA deverá coordenar e liderar equipes multidisciplinares, facilitando a colaboração entre profissionais da saúde para garantir a adesão a procedimentos e a excelência no atendimento.

2.8.6. A CONTRATADA deverá monitorar, avaliar, supervisionar o desempenho

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

dos programas, analisar resultados clínicos e operacionais, e sugerir a aplicação de melhorias contínuas para o CONTRATANTE com base nas avaliações realizadas.

2.8.7. A CONTRATADA deverá garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as diretrizes regulatórias e os padrões de qualidade estabelecidos.

2.8.8. A CONTRATADA deverá facilitar a comunicação entre todos os stakeholders, promovendo treinamento e educação contínua para os profissionais envolvidos nas linhas de cuidado.

2.8.9 A CONTRATADA deverá proporcionar serviço sistemático e especializada para a gestão de programas de saúde, assegurando que as melhores práticas sejam implementadas e monitoradas com eficácia, resultando em uma melhoria significativa nos cuidados oferecidos a pacientes com AVC e IAM.

2.9. SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DE ANÁLISE E EDUCAÇÃO CONTINUADA

2.9.1. A CONTRATADA deverá ofertar o serviço de acompanhamento de operação assistida contínuo para assegurar que os processos referentes ao manejo das ferramentas/plataforma tecnológica interoperável de integração de redes de saúde através do programa das linhas de cuidado do AVC e IAM, sejam conduzidos de maneira segura, integrada e padronizada,garantindo a acurácia dos indicadores de qualidade e treinamentos para os colaboradores.

2.10. SERVIÇO DE SUPORTE TI LOCAL

2.10.1. A CONTRATADA deverá garantir a operação contínua e eficiente dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para a prestação de serviços relacionados à plataforma interoperável de saúde, assegurando que os profissionais de saúde possam utilizar a tecnologia sem interrupções, com suporte técnico especializado disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.10.2. O suporte de TI da CONTRATADA atuará no atendimento e categorizar todas as solicitações e incidentes relacionados aos equipamentos.

2.10.3. O suporte de TI da CONTRATADA garantirá que todas as chamadas de suporte sejam documentadas, com registros detalhados dos problemas relatados e das ações tomadas. 2.10.4. O suporte de TI da CONTRATADA será responsável por encaminhar questões críticas ou complexas ao serviço de análise e qualidade da CONTRATADA, que deverá investigar a fundo e propor soluções permanentes para evitar recorrência de problemas.

2.10.5. O suporte de TI da CONTRATADA efetuará o diagnóstico remoto e

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

resolução de problemas, efetuando assistência remota imediata para diagnosticar e resolver problemas com equipamentos, implementados pela CONTRATADA junto com a Plataforma Tecnológica interoperável de integração de redes de saúde, utilizando ferramentas de acesso remoto e monitoramento contínuo.

2.10.6. O suporte de TI da CONTRATADA efetuará manutenção preventiva regular nos equipamentos, implementados pela CONTRATADA junto com a Plataforma Tecnológica interoperável de integração de redes de saúde, para garantir que estão funcionando conforme esperado e para prevenir possíveis falhas.

2.10.7. O suporte de TI da CONTRATADA efetuará substituição de equipamentos em caso de falha irreparável, fornecimento de equipamentos substitutos no menor tempo possível, respeitando a criticidade do serviço e em prazo pactuado com a CONTRATANTE.

2.11 O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e a proposta final aprovada pela área responsável.

2.12 A CONTRATADA deverá prover serviço de orientação de conduta imediata, em caráter de emergência;

§ 1° - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual n° 342/2023 e art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

§2° - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual n° 342/2023 e art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

§ 3° - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato para 12 meses será de até R$ 11.724.000,00 (Onze milhões setecentos e vinte e quatro reais), sendo o mensal de até R$ 977.000,00 (Novecentos e setenta e sete mil reais.

3.2 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.°s 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.° 331, de 27 de junho de 2023.

§3° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4° - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5° - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1° reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§6° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 8° - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual n° 342/2023 e dispositivos da Lei n° 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9° - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10° - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11° - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

§ 12° - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4°, do Decreto Estadual n° 342/2023 e art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

§13° - Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual n° 342/2023 e art. 15 da Lei n° 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR 12 MESES
20401	10.126.0036	244- Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.40	1500	1002	11.724.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

6.1 Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

6.2 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde;

6.6 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.7 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

6.8 Em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.9 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 50 dispositivos moveis (celulares e/ou tablets com conexão 3G/4G/Wi-Fi, para utilização nas unidades que não possuírem acesso a computador (desktop);

6.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento remoto quando impossibilitado o agrupamento de pessoas ou presencial para pequenos grupos quando indicado, para utilização do sistema;quando indicado, para utilização do sistema;

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, a criação de toda a estrutura da rede, para a integração de todas as unidades de saúde contempladas no projeto, sendo responsável por determinar os grupos específicos por unidade com cadastramento dos profissionais das unidades por grupo;

6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar integrar com os sistemas PACS das unidades que realizam os exames de imagem para viabilizar o upload das imagens para o aplicativo, anonimizando as imagens disponibilizadas para assegurar o anonimato do paciente em questão; Integração com os sistemas PACS das unidades que realizam os exames de imagem para viabilizar o upload das imagens para o aplicativo, anonimizando as imagens disponibilizadas para assegurar o anonimato do paciente em questão.

6.14. A CONTRATADA se responsabilizará por manter equipe suficiente para realizar e cumprir com os serviços especificados;

6.15. A CONTRATADA, junto com Responsável Técnico (RT) do corpo clínico da CONTRATANTE, auxiliar na formatação dos protocolos operacionais e/ou assistências conforme serviços especificados no item 7 deste termo de referência;

6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para prestar serviço de suporte e orientar remotamente a equipe de assistente local, da CONTRATANTE, quando necessário.

6.17. A CONTRATADA deverá, com no menor tempo possível, informar a CONTRATANTE a impossibilidade de prestação de serviço de laudos por dificuldades técnicas;

6.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

6.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.20. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.

6.21. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

6.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

6.23. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os seus representantes credenciados, responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada.

6.24. Cabe também à CONTRATADA apresentar a relação de seus profissionais contendo os seguintes dados: Nome completo, Número do Registro Geral ou da Carteira de Identidade Profissional e Número de Registro no Conselho Profissional.

6.25. A CONTRATANTE designará, via Serviço de Operação Assistida de Gerenciamento de Projeto, os responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE.

6.27. O Serviço de Operação Assistida de Gerenciamento de Projeto parte da CONTRATADA deverá ser executado por um profissional com formação de nível superior e experiência em gerenciamento de projetos nas áreas pertencentes ao escopo deste termo de referência.

6.28. Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.29. A CONTRATADA deverá atender às convocações para reuniões extraordinárias com a CONTRATANTE sempre que esta necessite, cabendo a esta estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte. Estas reuniões devem ser previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

6.30. A CONTRATADA se compromete em enviar até o dia 2° dia útil do mês

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

seguinte ao relatório de produção e/ou relatório de atividades do mês de competência para conferência dos serviços prestados. Estando em conformidade, será emitida nota fiscal única até o dia 5 do mês seguinte com o valor total dos serviços prestados.

O CONTRATANTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

f) A CONTRATANTE deverá ter uma infraestrutura mínima tanto física quanto lógica satisfatória para ter acesso aos repositórios de PACs para que possam disponibilizar os exames em condição de serem processados pela CONTRATADA;

g) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

h) As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE são:

1- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade ou comissão responsável por esta atribuição.

2- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

3- Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;

4- Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADAS ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

5- Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

6- A CONTRATANTE definirá as unidades assistenciais de saúde pública, geridas direta ou indiretamente, de prestação do serviço;

7- CONTRATANTE deverá disponibilizar profissional de tecnologia da informação 24h por dia/7 dias por semana para sanar, no

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

menor tempo possível, os problemas relacionados aos serviços de tecnologia que impactem na prestação de serviço da CONTRATADA.

8- A CONTRATANTE deverá dispor de armazenamento temporário e/ou permanente para os dados clínicos a serem enviados pela CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

9- A CONTRATANTE deverá disponibilizar serviço de tecnologia da informação: PACS, licenças, software, hardware e disponibilizar acesso das imagens para processamento de dados pela CONTRATADA. Outras formas de disponibilização de imagens podem ser discutidas e acordadas entre ambas as partes;

10- A CONTRATANTE deverá disponibilizar a atualização e manutenção dos aparelhos de apoio e diagnóstico;

11- CONTRATANTE se compromete com o pagamento integral em até 30 dias do mês seguinte à prestação do serviço

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2° A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei n° 14.133/2021

§ 1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 138 da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual n° 8.866/2021 c/c Decreto Estadual n° 41.008/21)

10.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual n° 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei n° 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I. gestão; R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de II. R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

artigo. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo: I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa. Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultante s devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 211/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 31.260/2024;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n° 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, com a designação de:

- Douglas Affonso Madureira Santos – Analista de Sistemas/ Diretor de Tecnologia da Informação do Núcleo de Tecnologia da Informação da SES

- Thiago Menezes Santos – Analista de Rede / Núcleo de Tecnologia da Informação da SES

§ 1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2° - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REP. PELO SECRETÁRIO – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES
Data: 28/01/2026 15:57:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALLM S.A
REP. HENRIQUE BASTOS DE SÁ FORTES
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

Anexo I

Planilha Orçamentária

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Total Ano
Serviço de Atendimento Remoto					
Serviço de Atendimento Remoto 24h- AVC	Mensal	1	R$ 98.092,80	R$ 98.092,80	R$ 1.177.113,60
Serviço de Atendimento Remoto 24h -IAM	Mensal	1	R$ 98.092,80	R$ 98.092,80	R$ 1.177.113,60
Capacitação e Treinamento					
Capacitação e Treinamento Presencial	Hora Treinamento	396	R$ 3.790,00	R$ 125.070,00	R$ 1.500.840,00
Capacitação e Treinamento Virtual	Hora Treinamento	516	R$ 579,00	R$ 24.897,00	R$ 298.764,00
Serviço de Operação Assistida					
Serviço de Gestão e Qualidade de AVC	Mensal	1	R$ 13.100,00	R$ 13.100,00	R$ 157.200,00
Serviço de Gestão e Qualidade IAM	Mensal	1	R$ 13.100,00	R$ 13.100,00	R$ 157.200,00
Serviço de Gerenciamento de Projeto	Mensal	1	R$ 15.720,00	R$ 15.720,00	R$ 188.640,00
Serviço de Operação Assistida de Análise e Educação Continuada	Mensal	1	R$ 98.250,00	R$ 98.250,00	R$ 1.179.000,00
Serviço de Suporte TI Local	Mensal	1	R$ 8.515,00	R$ 8.515,00	R$ 102.180,00
Infraestrutura					
Locação Celular/Tablet e Chip 3G/4G/5G	Unidade	50	R$ 500,00	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
Serviço de Apoio ao Diagnóstico					
ECGs + Laudo	Unidade	17	R$ 4.500,00	R$ 76.500,00	R$ 918.000,00
Plataforma Join					
Serviço de Infraestrutura da Plataforma	Mensal	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
Serviço de Business Analytics	Mensal	1	R$ 31.562,40	R$ 31.562,40	R$ 378.748,80
Serviço de plataforma interoperável para Hospital	Mensal	10	R$ 16.800,00	R$ 168.000,00	R$ 2.016.000,00
Serviço de plataforma interoperável para Regulação	Mensal	2	R$ 6.250,00	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Serviço de plataforma interoperável para UPA	Mensal	13	R$ 5.307,69	R$ 69.000,00	R$ 828.000,00
Serviço de plataforma interoperável para Unidade de Atendimento Móvel	Mensal	20	R$ 3.280,00	R$ 65.600,00	R$ 787.200,00
Serviço de plataforma interoperável para Base de Atendimento Móvel Descentralizada	Mensal	4	R$ 2.250,00	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
Total Mensal /Anual				**R$ 977.000,00**	**R$ 11.724.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e HENRIQUE BASTOS DE SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LA9U-8NKY-XRVW-OFTK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 29/01/2026 11:24:25 (Certificado Digital)
- HENRIQUE BASTOS DE SA FORTES 28/01/2026 15:57:21 (Certificado Digital)